



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 4.674, DE 06 DE JULHO DE 2005.

EMENTA: *Institui normas e procedimentos de controle para as despesas de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais e

considerando o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, determinando que as despesas com pessoal dos Municípios não poderão exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar;

considerando, ainda, o disposto no Inciso II do § 1.º do Art. 169 da Constituição Federal, estabelecendo que o aumento da despesa de pessoal só poderá ser feito se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e

considerando as determinações constantes na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em especial em seus Artigos 21, 22 e 23, que estabelecem regras para o controle da despesa total de pessoal,

DECRETA :

Art. 1.º - A solicitação de aumento da despesa de pessoal, a qualquer título, deverá ser proposta por meio da formalização de processo administrativo autuado, especialmente para tal finalidade, a ser iniciado com expediente do Secretário Municipal ou Autoridade da Administração Pública Indireta.

Parágrafo Único – O processo administrativo deverá ser instruído com:

Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 4.674, DE 06 DE JULHO DE 2005.

EMENTA: *Institui normas e procedimentos de controle para as despesas de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais e

considerando o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, determinando que as despesas com pessoal dos Municípios não poderão exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar;

considerando, ainda, o disposto no Inciso II do § 1.º do Art. 169 da Constituição Federal, estabelecendo que o aumento da despesa de pessoal só poderá ser feito se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e

considerando as determinações constantes na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em especial em seus Artigos 21, 22 e 23, que estabelecem regras para o controle da despesa total de pessoal,

D E C R E T A :

Art. 1.º - A solicitação de aumento da despesa de pessoal, a qualquer título, deverá ser proposta por meio da formalização de processo administrativo autuado, especialmente para tal finalidade, a ser iniciado com expediente do Secretário Municipal ou Autoridade da Administração Pública Indireta.

Parágrafo Único – O processo administrativo deverá ser instruído com:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

- a) exposição de motivos subscrita pelo Titular da Pasta ou da Entidade vinculada, da qual conste a justificação da despesa pretendida;
- b) detalhamento da despesa, indicando todos os elementos, dados e informações que a identifiquem;
- c) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas;
- d) declaração, firmada pelo Ordenador de Despesas, de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- e) declaração de que não haverá comprometimento para as metas de resultados fiscais, quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 2.º - O processo administrativo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração para verificação do impacto da despesa na folha de pessoal do Órgão ou Entidade requerente, bem como a indicação da legislação e atos administrativos que fundamentam o aumento pretendido.

Art. 3.º - Após a manifestação da Secretaria Municipal de Administração, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento para verificação do impacto na despesa total de pessoal de acordo com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e para classificação e reserva da despesa orçamentária.

Parágrafo Único - No caso da constatação da impossibilidade da realização da despesa na forma solicitada, o Órgão e a Entidade requerente deverá ser informado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento que enviará o processo administrativo acompanhado das fundamentações pertinentes.

Handwritten signature or initials.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

- a) *exposição de motivos subscrita pelo Titular da Pasta ou da Entidade vinculada, da qual conste a justificação da despesa pretendida;*
- b) *detalhamento da despesa, indicando todos os elementos, dados e informações que a identifiquem;*
- c) *estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas;*
- d) *declaração, firmada pelo Ordenador de Despesas, de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e*
- e) *declaração de que não haverá comprometimento para as metas de resultados fiscais, quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado.*

Art. 2.º - O processo administrativo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração para verificação do impacto da despesa na folha de pessoal do Órgão ou Entidade requerente, bem como a indicação da legislação e atos administrativos que fundamentam o aumento pretendido.

Art. 3.º - Após a manifestação da Secretaria Municipal de Administração, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento para verificação do impacto na despesa total de pessoal de acordo com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e para classificação e reserva da despesa orçamentária.

Parágrafo Único – No caso da constatação da impossibilidade da realização da despesa na forma solicitada, o Órgão e a Entidade requerente deverá ser informado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento que enviará o processo administrativo acompanhado das fundamentações pertinentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º - A secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento encaminhará o processo administrativo, contendo o pedido de realização de despesa de pessoal e a competente instrução, à consideração da autoridade superior.

Art. 5.º - O processo administrativo será encaminhado ao Órgão ou à Entidade requerente, para prosseguimento das providências necessárias, na forma da autorização realizada.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 06 de julho de 2005.


WASHINGTON REIS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º - A secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento encaminhará o processo administrativo, contendo o pedido de realização de despesa de pessoal e a competente instrução, à consideração da autoridade superior.

Art. 5.º - O processo administrativo será encaminhado ao Órgão ou à Entidade requerente, para prosseguimento das providências necessárias, na forma da autorização realizada.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 06 de julho de 2005.

WASHINGTON REIS
Prefeito Municipal